



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 467/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a celebração de convênio com instituições de ensino para concessão de estágio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Chefe do Poder Legislativo autorizados a celebrarem convênios com as instituições de ensino, visando o oferecimento de estágio supervisionado e no ambiente de trabalho, sem vínculo de emprego, mediante termo de compromisso entre concedente, o educando e a instituição de ensino, conforme dispõe a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Ao estagiário poderá ser concedida bolsa mensal na ausência de outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único – Os valores das bolsas a que se refere este artigo não ultrapassarão as importâncias de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para o educando de ensino regular em instituições de educação superior e R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para o educando da educação profissional, do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2011.

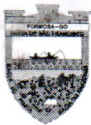

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 039/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 044/2011, de 26/07/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 467/11 de 29/07/2011 que *“Autoriza a celebração de convênio com instituições de ensino para concessão de estágio e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de julho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos